## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

## PROJETO DE LEI Nº 6.608, DE 2019

Institui o Programa de Auxílio à Educação - criando o Programa Bolsa Educação, a jovens de 16 a 20 anos que se encontra desempregado, que esteja em situação de frequência regular na rede pública de ensino e da outras providencias.

Autor: Deputado DR. GONÇALO

Relator: Deputado PROF. REGINALDO

**VERAS** 

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.608, de 2019, de autoria do Deputado Dr. Gonçalo, pretende instituir o Programa de Auxílio à Educação, mediante a criação do Programa Bolsa Educação, destinado a jovens sem emprego, em estado de vulnerabilidade social, com idade entre 16 a 20 anos, que estejam regularmente matriculados e frequentando a rede pública de ensino fundamental, médio ou superior.

O benefício, vinculado ao adolescente, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição jovens com idade entre 16 e 20 anos, pago até o limite de 2 benefícios por família, estipulado pela bolsa educação, será de R\$ 90,00 por mês.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e pela Comissão de Educação (CE). Cabe,





ainda, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) examinar a adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, nos termos do art. 54 do RICD.

Em 12/12/2023, no âmbito da pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) foi aprovado Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos, pela aprovação, com substitutivo.

Encerrado o prazo de 5 sessões em 15/04/2024, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem o meritório e oportuno objetivo de implementar um Programa de Auxílio à Educação, destinado a jovens de 16 a 20 anos que se encontrem desempregados, mas regularmente matriculados na rede pública de ensino.

Entendemos que esse benefício não apenas incentiva a permanência e o desempenho dos estudantes na escola, reduzindo a evasão escolar, mas também alivia o peso econômico sobre as famílias de baixa renda. Além disso, ao investir na educação desses jovens, o projeto contribui para a formação de uma força de trabalho mais qualificada e preparada para enfrentar os desafios do mercado de trabalho futuro, gerando um impacto positivo de longo prazo na economia e na sociedade como um todo.

Concordamos com os aperfeiçoamentos realizados pelo Substitutivo aprovado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF). A criação do auxílio nos parece mais adequada pela alteração do Programa Bolsa Família, contemplando a população jovem beneficiada por esta proposição.





Considerando o exposto, e como forma de promover a equidade e o desenvolvimento social, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.608, de 2019, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS Relator

2024-7307



